CONTRATO Nº 18/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.004/0001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre 1, Sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17.017-383, neste ato representada por seu representante legal **DANIELA CONSANI MANGIERI,** contatosdaniela@tributomunicipal.com.br e telefone//What's: (14) 98146-815, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS para transmissão das últimas tendências e divulgando novas teses tributárias de interesse municipal, tendo como público auditores fiscais tributários, técnicos tributários, procuradores, advogados, consultores e contadores.

O curso deverá ser realizado de forma presencial, mediante apresentações expositivas e dialogadas, com apresentação e análises de situações práticas/atuais, espaço para exposição de questionamentos e dúvidas, com vistas a facilitar a compreensão sobre o tema.

Os principais objetivos do curso são apresentar aos fiscais, procuradores, técnicos, consultores e demais profissionais que laboram na área tributária o novo regime tributário nacional envolvendo o IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, de competência compartilhada entre estados e municípios, nos termos da EC nº 132/2023, da LC nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026, e do REGULAMENTO DO IBS discorrendo sobre os principais aspectos desse novo imposto e as suas repercussões na esfera municipal, inclusive as ações que devem ser iniciadas desde já pelas prefeituras para uma melhor performance na arrecadação do IBS, abordando ainda as inovações relacionadas ao IPTU, ITBI e contribuições municipais.

O curso será realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2026 no horário matutino compreendido entre às 8h00min até 12h00min (dias 03 e 04 de agosto de 2026) e vespertino às 13h00min até 17h00min (dia 03 de agosto de 2026), com carga horária total de 12 (doze) horas, junto ao auditório da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através do Instrutor/Palestrante **FRANCISCO MANGIERI** observando-se a data, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1. INTRODUÇÃO: A REFORMA TRIBUTÁRIA MEXE ESSENCIALMENTE NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO PARTE 1: ELEMENTOS ESSENCIAIS DO IBS 1. IVA DUAL - CBS E IBS: COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2. COMITÊ GESTOR DO IBS: CONCEITO E FUNÇÕES 3. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IBS 3.1. Objeto de tributação; 3.2. Local de incidência; 3.3. Base de cálculo e alíquota; 3.4. Não cumulatividade. 4. PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO IBS 4.1. Poderá ocorrer perda de receita para os municípios? 4.2. A regra do complemento da receita até 2078; 4.3. Período para arrecadar ainda mais. 5. REPASSE DO IBS ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS 6. IMUNIDADES E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS 6.1. As imunidades genéricas permanecem? 6.2. Os municípios terão competência para conceder isenções do IBS? 7. O SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA 8. E A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COMO FICARÁ? 9. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 10. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO PARTE 2: IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL 1. Novidades em relação ao IPTU; 2. Legitimação da pauta de valores do ITBI: qual procedimento deverá ser adotado pelos municípios? 3. CIP ampliada e a nova contribuição municipal: como efetivar a alteração da atual contribuição para abranger os serviços de monitoramento? 4. Como ficarão a base de cálculo e a alíquota do ISS durante o regime de transição? Haverá deduções? 5. Como fica a nova NFS-e? A adesão ao padrão nacional é obrigatória a partir de 2026? Quais as opções para os municípios?

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a prestação dos serviços contratados, além das despesas de translado/deslocamento do indicado pela CONTRATADA para a realização do curso. Por sua vez, a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de hospedagem, estadia e alimentação do ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor ajustado para o pagamento dos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA - BANCO DO BRASIL Agência: 37-x (ou 0037 ou 37-0) Conta-corrente: 119835-1 PIX: 14.744.004/0001-99.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- Disponibilizar o Instrutor/Palestrante **FRANCISCO MANGIERI** com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado;

- Ministrar o curso nas datas, local e horários estipulados, bem como fornecer, aos participantes, o material didático e slides da apresentação;
- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato;
- Arcar com todas as despesas pertinentes a hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato;
- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:
- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente;
- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado;
- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes;
- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado;
- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRATAMENTO DE DADOS
As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis

ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 09 de julho 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.07.09 14:11:55 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

DANIELA CONSANI MANGIERI:27113336809
Assinado de forma digital por DANIELA CONSANI MANGIERI:27113336809
Dados: 2026.07.10 08:54:48 -03'00'

DANIELA CONSANI MANGIERI
MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.07.09 14:14:11 -03'00'

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 09/07/2026 14:18:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.07.09 13:59:42 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21.448